



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

---

**RESOLUÇÃO N.º 06/2010– CSJEs**

**Protocolo nº 147998/2010**

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a deliberação tomada em sessão realizada em 27 de setembro de 2010, que determinou a retificação da Resolução nº 03/2010 do CSJEs, que regulamenta as funções, recrutamento, designação, substituição, remuneração, desligamento e procedimento para apuração de falta funcional dos conciliadores e juízes leigos nos Juizados Especiais do Estado do Paraná;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 15, *caput*, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs e os incisos I e IV do seu §2º passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado, ainda, o inc. II do §2º do mesmo art. 15:

*“Art.15 - O valor da taxa de inscrição será de R\$ 20,00 (vinte reais) para concorrer à função de conciliador e de R\$ 40,00 (quarenta reais) para concorrer à função de juiz leigo, cujos valores deverão ser recolhidos, mediante depósito identificado, em conta*



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

---

*corrente especialmente aberta para a realização do processo seletivo, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.*

§2º. (...)

I – a abertura da conta corrente;

II – REVOGADO;

(...)

IV – movimentar a conta corrente, fazendo-o por meio de ofício do Juiz Presidente ou cheque;”.

**Art. 2º.** O art. 16, *caput*, da Resolução nº 03/2010 do CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.16 - A inscrição será feita mediante o preenchimento e encaminhamento do formulário de requerimento padrão elaborado pela Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, contendo endereço, telefone e e-mail para contato, a opção da função (conciliador ou juiz leigo), e dirigido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial que estiver oferecendo a vaga, ou, na hipótese prevista no art.12, ao presidente do processo seletivo, instruído em ambas as hipóteses com fotocópias legíveis da cédula de identidade, do CPF, de comprovante de residência e do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à instituição bancária mencionada no edital”.*

**Art. 3º.** O art. 20 da Resolução nº 03/2010 do CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.20 - Os aprovados na prova escrita e na oral (se realizada) deverão apresentar os títulos que possuem perante a secretaria do processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação*



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

---

*da lista de aprovados na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça”.*

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2010.

**CELSO ROTOLI DE MACEDO**  
**Presidente**